Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	TLOCOCO C TOUCHO COCO LLO
	,

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrôr	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1111/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11340/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo SISPREV.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Esmelidia Rolim de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: Dicerp
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5212/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Esmelidia Rolim de Lima, Diretora-Presidente e Ordenador das Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II e art. 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Esmelidia Rolim de Lima no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, VII do Regimento Interno do TCE/AM pelas restrições 9 e 13.c do Voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	LOCOCO LICETOCLO COCOLLO
ΥĀ	
por	1
nte	-
lme	
igita	
do d	
inac	
ass	-
ofoi	-
entc	
mno	
docu	
Este	
_	

Publicado r TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De	//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1111/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa da Sra. Esmelidia Rolim de Lima, em caso de não recolhimento da multa no prazo estabelecido, ficando a DERED autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.4. Recomendar** ao Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo Sisprev que:
 - **10.4.1.** Adote medidas administrativas mais severas quanto a inadimplência de repassadores das contribuições previdenciárias.
 - **10.4.2.** Com o máximo zelo a Lei n. 8.666/93 principalmente no que tange a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
 - **10.4.3.** Evite o pagamento de diárias aos demais diretores nos valores correspondentes à secretários municipais.
- 10.5. Dar ciência deste Acórdão à Sra. Esmelidia Rolim de Lima.
- **10.6. Arquivar** os presentes autos, após o registro e adoção das providências acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Outubro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral